

Nº 28 - DOU – 10/02/2025 - Seção 1 – p.1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO CDPNB Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui Grupo Técnico com o propósito de acompanhar e supervisionar as ações do Plano Estratégico de Comunicação Social do Setor Nuclear - PECSSN 2025-2028 e propor ato normativo para formalizar a Rede de Comunicação Social do Setor Nuclear, em caráter permanente.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, combinado com o art. 13 do Anexo da Resolução CDPNB nº 21, de 15 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Plenário do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, em sua décima reunião ordinária, ocorrida em 11 de dezembro de 2024, decidiu instituir Grupo Técnico com o propósito de acompanhar e supervisionar as ações do Plano Estratégico de Comunicação Social do Setor Nuclear - PECSSN 2025-2028 e propor ato normativo para formalizar a Rede de Comunicação Social do Setor Nuclear, em caráter permanente.

Art. 2º O Grupo Técnico de que trata o art. 1º será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- III - Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V - Ministério da Defesa;
- VI - Ministério da Educação;
- VII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- VIII - Ministério de Minas e Energia;
- IX - Ministério das Relações Exteriores;
- X - Ministério da Saúde;
- XI - Marinha do Brasil;
- XII - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;
- XIII - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- XIV - Eletronuclear;
- XV - Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional;
- XVI - Indústrias Nucleares do Brasil; e
- XVII - Secretaria Naval de Segurança Nuclear e Qualidade.

§ 1º O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, ou para integrá-lo, representantes de outros órgãos, entidades, associações ou sociedades civis organizadas que possam contribuir tecnicamente com seu objetivo.

§ 2º Cada representante titular do Grupo Técnico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que integram o Grupo Técnico e serão designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 4º A participação no Grupo Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Os representantes do Grupo Técnico se reunirão presencialmente, em Brasília/DF, ou por videoconferência, mediante convocação do coordenador.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico apresentará ao coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro ou ao coordenador do Subcomitê Executivo, se já instituído, o relatório das atividades de acompanhamento e supervisão e proposta de ato normativo para formalização da Rede.

Art. 5º Os trabalhos do Grupo Técnico serão concluídos no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação do ato de designação de seus representantes, podendo ser prorrogado uma única vez por mais noventa dias, ou até a criação formal da Rede.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS